



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Nº 170/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS

O **Município de Esteio**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Leonardo Duarte Pascoal**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2017 do Concurso Público 02/2017, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde** para realização de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**.

1. O candidato deverá comparecer no dia **09/10/2019**, em dois momentos:

a) Às **08h30min**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Esteio, situada na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, CEP 93260-120, Centro – Esteio/RS, para aplicação de Testes Psicológicos e Dinâmicas de Grupo. Solicita-se que o candidato chegue com 30 minutos de antecedência no local.

b) No mesmo local, para Entrevista Individual no horário relacionado no quadro abaixo:

Nome	Inscrição	Concurso	Horário Entrevista Individual
Karine Cristina Ferrioli Guilherme	45137956576-6	02/2017	12:00

2. Para realização da Avaliação Psicológica os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação com foto, podendo ser:

- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Passaporte.

3. A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permi-



tem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades e perfil psicológico para desempenho do cargo.

4. O Exame Psicológico será realizado por profissionais da área de psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

5. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo.

6. Os requisitos mínimos, em termos quantitativos, serão o nível médio, quando comparados à amostra da população em geral, no que se refere às características do perfil profissiográfico do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**:

6.1. Velocidade de processamento: capacidade de manter a atenção e realizar atividades simples;

6.2. Representação de si, dos outros e de relacionamentos de maneira realista, lógica e benigna;

6.3. Controle e adequação das expressões emocionais;

6.4. Ausência de indicativos de depressão;

6.5. Interesse pelas pessoas;

6.6. Boa compreensão das situações sociais e capacidade de empatia;

6.7. Ausência de indicadores de transtornos mentais e comportamentais;



6.8. Capacidade de comunicação.

7. Serão incluídos nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício do cargo concorrido e características de personalidade, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades do cargo. Primar-se-á pela identificação das características psicológicas necessárias e a identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho do cargo. Serão utilizados testes psicológicos, além de entrevistas individuais e dinâmicas de grupo.

7.1. As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas ao cargo concorrido.

8. O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para o desempenho do cargo.

8.1. O candidato será considerado APTO ao atender as condições adequadas ao cargo, conforme os critérios já referidos neste Edital.

8.2. O candidato considerado INAPTO será eliminado do Concurso.

8.2.1. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu.

9. O não comparecimento do candidato em qualquer das etapas da avaliação psicológica (Teste Psicológico, Dinâmica de Grupo e Entrevista Individual), no dia, local e horário determinados no presente edital, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do concurso.

10. Em respeito ao princípio da isonomia, não serão consideradas como razão de recursos



os casos em que o candidato alegar alteração física ou patológica como sendo desencadeadora do rendimento apresentado durante a avaliação (doença, efeito de substâncias medicamentosas, cansaço excessivo, tensão extrema, etc).

11. Não será aplicada avaliação psicológica fora do dia, horário e locais designados por Edital de Convocação.

12. É de responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da avaliação e o comparecimento no horário determinado.

13. Verificado que o candidato não possui condições físicas ou emocionais para a realização da Avaliação Psicológica, de forma a colocar em risco tanto equipamentos utilizados quanto a integridade física das pessoas envolvidas, poderá ser determinada a imediata interrupção da avaliação.

14. Será eliminado do Concurso, mediante Termo de Infração o candidato que:

14.1. Comportar-se de forma descortês para com qualquer dos profissionais da área de psicologia, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes;

14.2. Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do Exame Psicológico.

14.3. Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização.

15. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

15.1. A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos APTOS, no site da Prefeitura Municipal de Esteio: www.es-



teio.rs.gov.br. Para os candidatos considerados INAPTOS o resultado será comunicado por telefone e e-mail pessoal do candidato.

15.2. Será facultado ao candidato que receber parecer INAPTO, e somente a este, conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante Entrevista Devolutiva.

15.3. O candidato poderá, a seu critério e às suas expensas, vir acompanhado por um Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP - à entrevista de devolução. Não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Comissão Examinadora, salvo determinação judicial em contrário.

15.4. A Entrevista de Devolução tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reaplicação ou de reavaliação do Exame Psicológico.

15.5. A Entrevista de Devolução será exclusivamente de caráter informativo, não sendo considerada como recurso. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

15.6. Na Entrevista de Devolução o candidato deverá comparecer no dia e horário agendados, onde será aguardado pelo período máximo de 15 minutos (tolerância).

15.7. O não comparecimento resultará no reconhecimento da desistência do candidato à Entrevista de Devolução, não mais podendo alegar desconhecimento ou interpor qualquer justificativa quanto ao eventual atraso a sessão, sendo vedado novo agendamento.

16. DO RECURSO



16.1. O candidato poderá interpor recurso administrativo em relação ao resultado da Avaliação Psicológica, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que foi realizada a entrevista devolutiva.

16.2. Os recursos deverão ser encaminhados por Formulário Eletrônico, que será disponibilizado no site www.esteio.rs.gov.br e enviados a partir da 0 hora do primeiro dia previsto até às 23h59min do último dia previsto.

16.3. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas.

16.4. Havendo recurso para realização de perícia, fica o psicólogo que realizou a avaliação impedido de participar do processo.

16.5. O perito deverá considerar todas as informações referentes ao cargo, fornecidas pelo órgão.

16.6. O resultado do recurso será informado como DEFERIDO ou INDEFERIDO e enviado ao endereço informado para correspondência do candidato.

Esteio, 07 de outubro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
PREFEITO MUNICIPAL